CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Avenida Juca Nascimento, n. º 240 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 383613-1500 e-mail: itacarambicamara@gmail.com
Itacarambi - Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº.409/2025.

"Autoriza doação de bens móveis e equipamentos para o Poder Executivo Municipal".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itacarambi - MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo a proceder à doação dos bens moveis e equipamentos que não estão mais sendo utilizados, inserviveis a Câmara Municipal, conforme relação em anexo único.

Art. 2º - Os bens móveis doados, pertencente ao Patrimônio da Câmara Municipal, deverão ser baixados do Sistema de Controle de Patrimônio do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - A doação será concretizada através de termo simples de entrega dos bens móveis.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, está Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO, 09 DE JUNHO DE 2025.

MESA DIRETORA:

Ver. Bruno Tiago Farias Fernandes
Presidente

Ver.(a) Rebeca Nascimento Sá
Vice-presidente

Ver. João Paulo Campos de Sá
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Avenida Juca Nascimento, n. º 240 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 383613-1500 e-mail: itacarambicamara@gmail.com
Itacarambi - Minas Gerais

RESOLUÇÃO N. º 409/2025.

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE BENS MOVEIS E EQUIPAMENTOS

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	MÁQUINA DE XEROX
03	PRATELEIRA DE MADEIRA DE 2,40
01	ARMÁRIO DE AÇO ITATIAIA 4 PORTAS
06	VENTILADORES DE PAREDE
01	BETONEIRA 400 L (MARCA MENEGOTTI)
01	TRIBUNA DE MDF
01	MESA DE MADEIRA
01	PLACA DE METAL 8 METROS
01	MESA TAMPO GRANITO
1.200	BLOCOS DE CONSTRUÇÃO
1.000	1 (METRO DE BRITA)

PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO, 09 DE JUNHO DE 2025.

MESA DIRETORA:

Ver. Bruno Tiago Farias Fernandes
Presidente

Ver.(a) Rebeca Nascimento Sá
Vice-presidente

Ver. João Paulo Campos de Sá
Secretário

VEREADOR DEZIM NASCIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL
30-XII-63
02-III-63
ITACARAMBI
UNITAS LABOR ET PROSPERITAS
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL
30-XII-63
02-III-63
ITACARAMBI
UNITAS LABOR ET PROSPERITAS
PODER LEGISLATIVO

Aficio

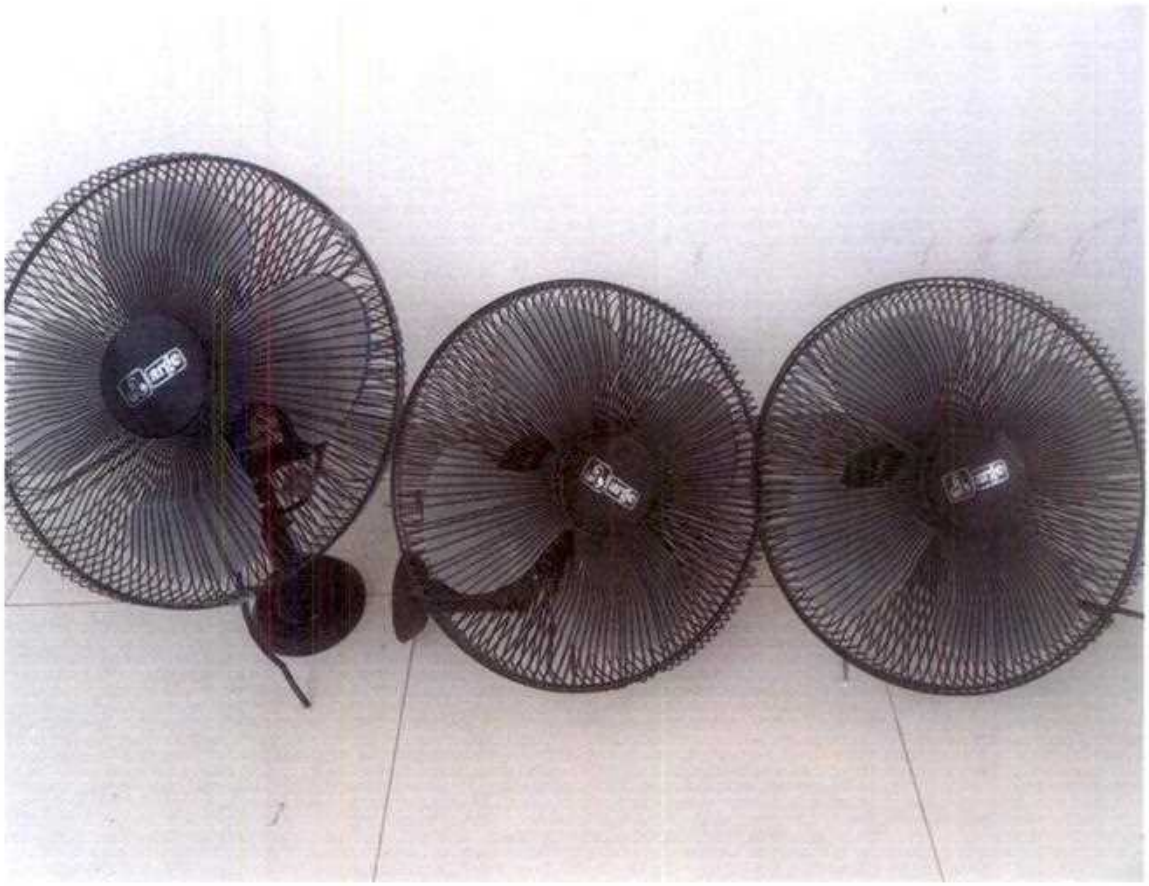

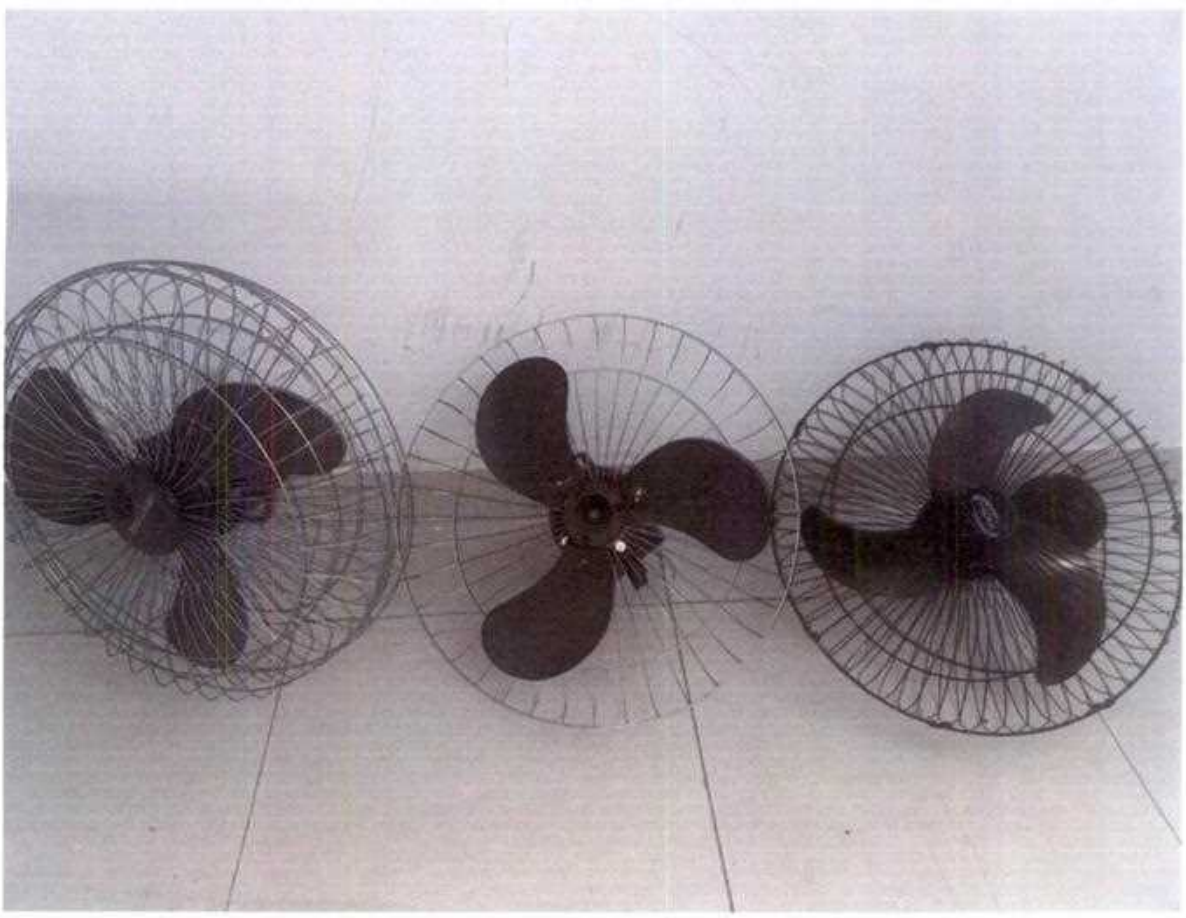

VEREADOR DEZIM NASCIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL
30-XII-63
02-III-63
ITACARAMBI
UNITAS LABOR ET PROSPERITAS
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL
30-XII-63
02-III-63
ITACARAMBI
UNITAS LABOR ET PROSPERITAS
PODER LEGISLATIVO

Aficio

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Avenida Juca Nascimento, n. º 240 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 383613-1500 e-mail: itacarambicamara@gmail.com
Itacarambi - Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº.408/2025.

Altera o vencimento básico do cargo efetivo de Técnico Legislativo, previsto no quadro permanente do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Itacarambi - MG, instituído pela Resolução n. º 394/2024, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itacarambi - MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o art. 32, inciso II da Lei Orgânica Municipal e art. 50, inciso VI do Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO a vacância do cargo efetivo de Técnico Legislativo, em razão de aposentadoria da servidora desta casa legislativa, nos termos da Portaria nº. 16, de 01 de abril de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do vencimento básico para ingresso na carreira do cargo efetivo de Técnico Legislativo, adequando à média remuneratória do município de Itacarambi e de órgãos públicos de municípios vizinhos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da relação dos cargos, vagas e vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, previstos nos quadros do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Itacarambi - MG, instituído pela Resolução n. º 394/2024, resolve:

Art. 1º - Fica alterado o vencimento básico para ingresso na carreira do cargo efetivo de Técnico Legislativo, passando o Anexo IV - Relação dos Cargos, Vagas e Vencimentos dos Servidores Efetivos, previsto na Resolução n. º 394/2024, a vigorar com os seguintes valores:

NIVEL	GRUPOS	CARGOS	VENCIMENTO (R$)	VAGAS
I	1	Auxiliar de Serviços Gerais	1.518,00	2
		Vigia	1.518,00	3

PUBLICADO E FIXADO NO QUADRO DE AVISO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI-MG EM 07/04/2025

		Telefonista/Recepcionista	1.518,00	1
		Auxiliar em Comunicação	1.518,00	1
II	2	Assistente de Contabilidade	2.188,26	1
III	3	Motorista	1.840,56	1
IV	4	Auxiliar de Secretaria	5.260,13	1
V	5	Técnico Legislativo	4.080,66	1

Art. 2º - O Anexo III - Relação dos Cargos, Vagas e Vencimentos dos Servidores Comissionados, previstos na Resolução n. º 394/2024, passa a vigorar com os seguintes cargos, adequados a Resolução nº.405/2025 e Resolução nº.406/2025:

NIVEL	GRUPOS	CARGOS	VENCIMENTO (R$)	VAGAS
I	1	Assessor Especial de Comunicação	2.681,58	1
II	2	Assessor Contábil	4.080,66	1
III	3	Assessor Jurídico	4.080,66	2
IV	4	Assessor Parlamentar	4.080,66	1
		Assessor Administrativo	4.080,66	1
V	5	Coordenador de Recursos Humanos	2.500,00	1

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, 05 de abril de 2025.

MESA DIRETORA:

Ver. Bruno Tiago Farias Fernandes
Presidente

Ver.(a) Rebeca Nascimento Sá
Vice-presidente

Ver. João Paulo Campos de Sá
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Avenida Juca Nascimento, n. º 240 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 383613-1500 e-mail: itacarambicamara@gmail.com
Itacarambi - Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº.407/2025.

Altera o Anexo I da Resolução nº 295/2017, que Regulamenta a Concessão de Diárias aos Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal de Itacarambi.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itacarambi - MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO a previsão contida no parágrafo único, do art. 13 da Resolução nº 295/2017, a qual estabelece que a Tabela de Diárias, constante do Anexo I, será reajustada anualmente por ato do Presidente da Câmara, aplicando-se o índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses do INPC/FGV ou outro indexador oficiai equivalente;

CONSIDERANDO que após a promulgação da Resolução nº 295/2017 não houve reajuste anual nos valores das diárias, fazendo-se necessário sua correção considerando a defasagem do valor da diária face a inflação do período, resolve;

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Resolução nº 295/2017, passando a vigorar os seguintes valores das diárias:

ANEXO I
TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

Limite por Habitante	Parcelas	NÍVEIS	
		Vereador	Servidor
Cidade de até 70.000 habitantes	PA	R$ 80,00	R$ 80,00
	PP	R$ 150,00	R$ 150,00
	DI	R$ 230,00	R$ 230,00

Limite por Habitante	Parcelas	NÍVEIS	
		Vereador	Servidor
Cidade com mais de 70.000 habitantes	PA	R$ 180,00	R$ 180,00
	PP	R$ 220,00	R$ 220,00
	DI	R$ 400,00	R$ 400,00

PUBLICADO E FIXADO NO QUADRO DE AVISO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI-MG EM 01/04/2025

Limite por Habitante	Parcelas	NÍVEIS	
		Vereador	Servidor
Capital do Estado	PA	R$ 260,00	R$ 260,00
	PP	R$ 380,00	R$ 380,00
	DI	R$ 800,00	R$ 800,00

Limite por Habitante	Parcelas	NÍVEIS	
		Vereador	Servidor
Outras Capitais	PA	R$ 300,00	R$ 300,00
	PP	R$ 450,00	R$ 450,00
	DI	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00

LEGENDA:
PA - Parcela de Alimentação;
PP - Parcela de Pernoite;
DI - Diária Integral.

VALOR PARA KM RODADO EM VEÍCULO PRÓPRIO

Km rodado	R$ 0,90

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, 05 de abril de 2025.

MESA DIRETORA:

Ver. Bruno Tiago Farias Fernandes
Presidente

Ver.(a) Rebeca Nascimento Sá
Vice-presidente

Ver. João Paulo Campos de Sá
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Rua Alferes Propércio, nº 39 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 38 3613-1500 - Fax: 38 3613-1500
Itacarambi - Minas Gerais

Resolução nº. 295/2017

Regulamenta a Concessão de Diárias aos Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal de Itacarambi e, dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Itacarambi, Estado de Minas Gerais, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° - Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal que tiverem necessidade de se deslocar, em caráter eventual, transitório e em razão do serviço, para localidade diversa da sede do município, farão jus à percepção de diária para custeio de despesas de hospedagem e alimentação, sem prejuízo do custeio das despesas com passagens e locomoção.

§ 1º - Para efeitos desta Resolução, sede é o lugar onde o beneficiário, Vereador ou Servidor, tem exercício.

§ 2º - Para efeitos desta Resolução, Servidor é todo aquele que mantém vínculo de trabalho profissional com a Câmara Municipal de Itacarambi.

Art. 2° - A autorização para a concessão de diárias é de competência exclusiva do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itacarambi.

§ 1° - A diária é devida por fração ou dia de afastamento, tomando como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora de saída e da chegada à sede.

§ 2° - A diária integral compreende as parcelas de alimentação e pernoite.

§ 3° - A diária será integral quando o afastamento se der por fração de dia superior a 12 (doze) horas ou exigir pernoite do beneficiário fora da sede.

§ 4° - Ocorrendo afastamento por mais de 06 (seis) horas e até 12 (doze) horas, será devida somente parcela de diária relativa à alimentação.

§ 5° - Ocorrendo afastamento por mais de 12 (doze) horas, ainda que sem pernoite, o Vereador ou Servidor, fará jus à diária integral.

Art. 3° - Nos casos em que o beneficiário se afastar da sede acompanhando, na condição de assessor do Vereador, fará jus a diária no mesmo valor atribuído a

autoridade assessorada, para assegurar-lhe hospedagem e alimentação do mesmo padrão.

Art. 4° - A diária não é devida quando o deslocamento do servidor durar menos de 06 (seis) horas.

Art. 5° - O Vereador ou Servidor, poderá receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 05 (cinco) diárias.

Parágrafo único - O limite fixado neste artigo poderá ser elevado até 20 (vinte) diárias, quando, em despacho fundamentado, e à vista da natureza da atividade e das condições em que ela deva ser exercida, o Presidente da Câmara reconhecer a necessidade da medida.

Art. 6° - Ao servidor ou Vereador poderá ser concedido, ainda, em regime de adiantamento, numerário para aquisição de passagens e/ou combustíveis, mediante solicitação prévia, sempre precedida de empenho.

Art. 7° - Em viagem em veículo de propriedade do Vereador ou do servidor, seja devido o reembolso das despesas, através de pagamento por quilômetro rodado, conforme valor constante no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - A Câmara Municipal, nem o seu Presidente, não se responsabiliza por nenhum tipo de dano, desgaste, acidente, etc., em viagens com veículos que trata o *caput* deste artigo.

Art. 8° - O beneficiário que receber diária e não se afastar da sede ou retornar em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir o valor recebido indevidamente ou em excesso no prazo máximo de 3 (três) dias.

Parágrafo único - o descumprimento do disposto neste artigo sujeita o beneficiário a desconto integral em folha de pagamento do mês subsequente dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 9° - Em todos os casos de deslocamento para viagem, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, conforme modelo próprio (Relatório de Viagem) constante do Anexo II, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à Sede, restituindo os valores relativos às diárias recebidas em excesso, se for o caso.

Parágrafo Único - Para a prestação de contas, o beneficiário da diária de viagem apresentará ao Departamento de Contabilidade:

I - Relatório de Viagem;

II - Comprovantes de abastecimento quando viagem no veículo oficial, originais de passagem e a entrega dos cartões de embarque, quando for o caso;

Art. 10 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e pousada.

Art. 11 - A concessão e o pagamento de diária condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 12 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

Art. 13 - Os valores das diárias, a título de indenização de despesas com alimentação e pernoite para o beneficiário em deslocamento, são os da tabela própria (Tabela de Valores de Diárias) constante do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - A Tabela de Diárias, constante do Anexo I, será reajustada anualmente por ato do Presidente da Câmara, aplicando-se o índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses do INPC/FGV ou outro indexador oficial equivalente.

Art. 14 - As despesas correrão por conta das dotações específicas constantes no orçamento vigente.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itacarambi, 31 de maio de 2017.

Vereador Emerson Barbosa Macedo

PRESIDENTE

Ver. João Paulo Campos de Sá

VICE-PRESIDENTE

Ver. Danilo Ferreira Fraga

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Avenida Juca Nascimento, n. ° 240 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 383613-1500 e-mail: itacarambicamara@gmail.com
Itacarambi - Minas Gerais

RESOLUÇÃO N. ° 407/2025*

Altera o Anexo I da Resolução nº 295/2017, que Regulamenta a Concessão de Diárias aos Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal de Itacarambi.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itacarambi - MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO a previsão contida no parágrafo único, do art. 13 da Resolução nº 295/2017, a qual estabelece que a Tabela de Diárias, constante do Anexo I, será reajustada anualmente por ato do Presidente da Câmara, aplicando-se o índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses do INPC/FGV ou outro indexador oficial equivalente;

CONSIDERANDO que após a promulgação da Resolução nº 295/2017 não houve reajuste anual nos valores das diárias, fazendo-se necessário sua correção considerando a defasagem do valor da diária face a inflação do período, especialmente à diária devida por necessidade de deslocamento à capital do Estado e outras capitais;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 407/2025, publicada em 07/04/2025, aprovou o reajuste no valor da Diária Integral (DI) para Capital do Estado e Outras Capitais, e não constou, por equívoco, o reajuste proporcional na Parcela de Alimentação (PA) e Parcela de Pernoite (PP), ao passo que a Diária Integral (DI) compreende as parcelas de alimentação e pernoite, fazendo-se necessária a adequação e correção das referidas parcelas, RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Resolução nº 295/2017, passando a vigorar os seguintes valores das diárias:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Avenida Juca Nascimento, n. º 240 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 383613-1500 e-mail: itacarambicamara@gmail.com
Itacarambi - Minas Gerais

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

Limite por Habitante	Parcelas	NÍVEIS	
		Vereador	Servidor
Cidade de até 70.000 habitantes	PA	R$ 80,00	R$ 80,00
	PP	R$ 150,00	R$ 150,00
	DI	R$ 230,00	R$ 230,00

Limite por Habitante	Parcelas	NÍVEIS	
		Vereador	Servidor
Cidade com mais de 70.000 habitantes	PA	R$ 180,00	R$ 180,00
	PP	R$ 220,00	R$ 220,00
	DI	R$ 400,00	R$ 400,00

Limite por Habitante	Parcelas	NÍVEIS	
		Vereador	Servidor
Capital do Estado	PA	R$ 340,00	R$ 340,00
	PP	R$ 460,00	R$ 460,00
	DI	R$ 800,00	R$ 800,00

Limite por Habitante	Parcelas	NÍVEIS	
		Vereador	Servidor
Outras Capitais	PA	R$ 425,00	R$ 425,00
	PP	R$ 575,00	R$ 575,00
	DI	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00

LEGENDA:
PA - Parcela de Alimentação;
PP - Parcela de Pernoite;
DI - Diária Integral.

VALOR PARA KM RODADO EM VEÍCULO PRÓPRIO

Km rodado	R$ 0,90

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições previstas na Resolução nº 295/2017 para a concessão de diárias aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal de Itacarambi.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, 22 de abril de 2025.

MESA DIRETORA:

Ver. Bruno Tiago Farias Fernandes
Presidente

Ver. (a) Rebeca Nascimento Sá
Vice-presidente

Ver. João Paulo Campos de Sá
Secretário

*Resolução nº 407/2025 republicada em 22/04/2025, em razão da necessidade de correção de erro material para adequar o valor da Parcela de Alimentação (PA) e da Parcela de Pernoite (PP) ao valor da Diária Integral (DI) para Capital do Estado e Outras Capitais.

NEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

Limite por Habitante	Parcelas	NÍVEIS	
		Vereador	Servidor
Cidade de até 70.000 habitantes	PA	R$ 80,00	R$ 80,00
	PP	R$ 150,00	R$ 150,00
	DI	R$ 230,00	R$ 230,00

Limite por Habitante	Parcelas	NÍVEIS	
		Vereador	Servidor
Cidade com mais de 70.000 habitantes	PA	R$ 180,00	R$ 180,00
	PP	R$ 220,00	R$ 220,00
	DI	R$ 400,00	R$ 400,00

Limite por Habitante	Parcelas	NÍVEIS	
		Vereador	Servidor
Capital do Estado	PA	R$ 260,00	R$ 260,00
	PP	R$ 380,00	R$ 380,00
	DI	R$ 640,00	R$ 640,00

Limite por Habitante	Parcelas	NÍVEIS	
		Vereador	Servidor
Outras Capitais	PA	R$ 300,00	R$ 300,00
	PP	R$ 450,00	R$ 450,00
	DI	R$ 750,00	R$ 750,00

LEGENDA:

PA - Parcela de Alimentação;

PP - Parcela de Pernoite;

DI - Diária Integral.

VALOR PARA KM RODADO EM VEÍCULO PRÓPRIO

Km rodado	R$ 0,90

Anexo II

Relatório de Viagem

NOME DO SERVIDOR:	
SETOR:	CARGO/FUNÇÃO:
DATA/HORÁRIO DA SAÍDA:	DATA/HORÁRIO CHEGADA:
DESTINO:	ADIANTAMENTO:
MOTIVO DA VIAGEM:	
ACOMPANHANTES:	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS, COM DATA E HORÁRIO	
DATA: AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA:	DATA: ASSINATURA DO SERVIDOR:

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
05/04/2025 - 09:14

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados

Data inicial		05/2017
Data final		02/2025
Valor nominal	R$ 640,00	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período		1,48080390
Valor percentual correspondente		48,080390 %
Valor corrigido na data final	R$ 947,71	(REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
05/04/2025 - 09:16
[CALFW0302]

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados

Data inicial	05/2017
Data final	02/2025
Valor nominal	R$ 750,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,48080390
Valor percentual correspondente	48,080390 %
Valor corrigido na data final	R$ 1.110,60 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Avenida Juca Nascimento, n. º 240 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 383613-1500 e-mail: itacarambicamara@gmail.com
Itacarambi - Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº.406/2025.

CRIA O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA DE ITACARAMBI/MG, COM REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA O SETOR, CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS NO QUADRO PERMANENTE DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI - MG, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO N.º 394/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itacarambi - MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios da moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e especialmente o da eficiência;

CONSIDERANDO que para um serviço público eficiente é fundamental que as rotinas administrativas sejam padronizadas, garantindo a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a importância do Setor de Recursos Humanos, o qual necessita promover a organização de suas atividades, estabelecer regras e padronizar rotinas administrativas na busca pela utilização inteligente do tempo, garantindo maior eficiência e segurança na execução dos trabalhos e, consequentemente, uma administração cada vez mais eficaz e principalmente com a implantação do Plano de Cargos e Carreira da Câmara municipal de Itacarambi;

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Itacarambi, o Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Único. Com a criação do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Itacarambi, as rotinas administrativas para atividades relacionadas à gestão de recursos humanos, obedecerão às regulamentações desta Resolução no âmbito do Poder Legislativo; A padronização de procedimentos visa atender aos dispositivos da Constituição Federal, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e aos procedimentos que estabelecem o Plano de Carreira do Quadro do Poder Legislativo.

Art. 2º - Da Estrutura Orgânica do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Itacarambi.

1 – Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Itacarambi.

1.1- Coordenação do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Itacarambi, conforme disposições do anexo único.

Art. 3º O Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Itacarambi tem por finalidade:

I - Coordenar o levantamento e apuração do ponto mensal;
II - Coordenar lançamento, conferências e fechamento da folha de pagamento e acompanhamento dos tramites para contabilização e pagamento;
III - coordenar o levantamento de locais de trabalho e lotação dos servidores para entrega de contracheques e correspondências diversas;
IV - Cálculo e execução de rescisões contratuais;
V - Coordenar contratações;
VI – Acompanhar o processo de calculo da folha de pagamento;
VII - Coordenar junto às instituições financeiras, averbações de cartas para empréstimo em consignação, exclusão de servidores e baixa de valores;
VIII - Apurar dados de servidores faltosos para abertura de processo administrativo disciplinar;
IX - Coordenar levantamento de documentação e cadastramento de servidores;
X – Coordenar todo movimento de protocolos recebidos pelo Departamento de Recursos Humanos;
XI – Coordenar os afastamentos temporários, informando prazos, início e retorno de servidores;
XII – Coordenar a confecção de guias de afastamentos para INSS e procedimentos do E_SOCIAL;
XIII – Coordenar a entrega de documentos e cadastros de servidores junto ao sistema de pessoal;
XIV – Responsabilizar-se pelo cadastro de novos servidores em todos os sistemas;
XV – Responsabilizar-se por providenciar a divulgação e publicação dos atos do departamento.
XVI –Verificar os relatórios do Sistema de Pessoal, referente aos vencimentos de contratos, alertando cada Diretoria, para que se faça a prorrogação ou termo aditivo, a fim de ser publicado;
XVII – Responsabilizar-se por instruir os Servidores Públicos Municipais, principalmente a respeito de Averbação de Tempo de Serviço prestado no Município e no Estado para fins de Quinquênio, levando-os ao conhecimento das alterações e revogações das Leis, previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais

XVIII - Responsabilizar-se por buscas em arquivos não informatizados, para obtenção de dados de contagem de tempo do Servidor a fim de dar condições aos Processos de Aposentadorias e Pensões, junto ao IPREMI e INSS.
XIX - Supervisionar junto ao IPREMI, as diligências dos processos de Aposentadorias e Pensões efetuados pelo TCEMG;
XX - Coordenar os serviços para atendimento de todas as exigências constantes nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referente à admissão de pessoal efetivo, contratos temporários, cargos em comissão;
XXI - Elaborar certidões de contagem de tempo requeridas para quaisquer fins.
XXII - Responsabilizar-se pela correta anotação em pastas, fichas funcionais e cadastro eletrônico dos servidores dos treinamentos e cursos realizados pelos mesmos;
XXIII - Disponibilizar através de publicações internas quais cursos e treinamentos estão disponíveis aos servidores;
XIV – Responsabilizar-se por averiguar a assiduidade dos servidores inscritos em cursos e treinamentos, dando ciência ao Presidente da Câmara Municipal, sobre faltas e presenças.

Art. 4º - O "Anexo III - relação dos cargos, vagas e vencimentos dos comissionados" da Resolução n. º 394/2024, considerando o reajuste salarial anual de 2025 passa a vigorar com os seguintes cargos:

NÍVEL	GRUPOS	CARGOS	VENCIMENTOS	VAGAS
I	1	Assessor Especial de Comunicação	2.681,39	1
II	2	Assessor Contábil	4.080,39	1
III	3	Assessor Jurídico	4.080,39	2
IV	4	Assessor Parlamentar	4.080,39	1
V	5	Coordenador de Recursos Humanos	2.500,00	1

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, está Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO, 24 DE MARÇO DE 2025.

MESA DIRETORA:

Ver. Bruno Tiago Farias Fernandes
Presidente

Ver.(a) Rebeca Nascimento Sá
Vice-presidente

Ver. João Paulo Campos de Sá
Secretário

ANEXO ÚNICO	
CARGO:	**Coordenador de Recursos Humanos**
Salário:	**R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**

Descrição do cargo:

Executar tarefas de planejamento, coordenação e controle das atividades da área administrativa, relacionadas a pessoal, orientando quanto aos métodos a serem adotados e cumpridos de acordo com a legislação municipal;

Atribuições:

- fazer o levantamento e apuração do ponto mensal;
- acompanhar todo o processo da folha de pagamento, fazendo: lançamento, conferências e fechamento da folha de pagamento e acompanhamento dos tramites para contabilização e pagamento.
- coordenar o levantamento de locais de trabalho e lotação dos servidores para entrega de contracheques e correspondências diversas;
- calcular e executar rescisões contratuais;
- coordenar contratações;
- coordenar junto às instituições financeiras, averbações de cartas para empréstimo em consignação, exclusão de servidores e baixa de valores;
- apurar dados de servidores faltosos para abertura de processo administrativo disciplinar;
- coordenar levantamento de documentação e cadastramento de servidores;
- coordenar todo movimento de protocolos recebidos pelo Departamento de Recursos Humanos;
- coordenar os afastamentos temporários, informando prazos, início e retorno de servidores;
- coordenar a confecção de guias de afastamentos para INSS e procedimentos do E-SOCIAL;
- coordenar a entrega de documentos e cadastros de servidores junto ao sistema de pessoal;
- responsabilizar-se pelo cadastro de novos servidores em todos os sistemas;
- responsabilizar-se por providenciar a divulgação e publicação dos atos do departamento;
- verificar os relatórios do Sistema de Pessoal, referente aos vencimentos de contratos, alertando cada Setor, para que se faça a prorrogação ou termo aditivo, a fim de ser publicado;
- responsabilizar-se por instruir os Servidores Públicos Municipais, principalmente a respeito de Averbação de Tempo de Serviço prestado no Município e no Estado para fins de Quinquênio, levando-os ao conhecimento das alterações e revogações das Leis, previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;
- responsabilizar-se por buscas em arquivos não informatizados, para obtenção de dados de contagem de tempo do Servidor a fim de dar condições aos Processos de Aposentadorias e Pensões, junto ao IPREMI e INSS;
- supervisionar junto ao IPREMI, as diligências dos processos de Aposentadorias e Pensões efetuados pelo TCEMG;
- aprimorar as normas existentes e executar programas, visando ao fortalecimento do plano classificado de cargos e salários;
- promover a concessão de vantagens previstas na legislação de pessoal;
- arquivar, organizar e manter dados, documentos e pastas dos agentes políticos e servidores;
- controlar e emitir relatórios sobre faltas, penalidades, atestados para fins de diagnóstico para progressão;
- efetuar o acompanhamento, relatório e controle de férias, férias-prêmio e benefícios dos servidores;
- executar outras atividades correlatas ao cargo.

Forma de provimento:	**cargo em comissão.**
Escolaridade:	**ensino médio completo.**
Carga horária: 30 horas semanais.	**30 horas semanais.**

MESA DIRETORA:

Ver. Bruno Tiago Farias Fernandes
Presidente

Ver.(a) Rebeca Nascimento Sá
Vice-presidente

Ver. João Paulo Campos de Sá
Secretário

PUBLICADO E FIXADO NO QUADRO DE AVISO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI-MG

EM_____/_____/_____

JUSTIFICATIVA DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO N.º 008/2025 E 009/2025

Caros vereadores,

Cumprimentado-os cordialmente, apresentamos-lhes os Projeto de Resolução n.º 008/2025 que **" majora o número de vagas para o cargo de provimento em comissão de assessor jurídico no quadro permanente do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Itacarambi - MG, instituído pela Resolução n.º 394/2024 e dá outras providências"** e o n.º 009/2025 que **"cria o Departamento de Recursos Humanos da Câmara de Itacarambi/MG, com regulamentação dos procedimentos para o setor, cria o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Recursos Humanos no quadro permanente do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores da câmara municipal de Itacarambi - MG, instituído pela resolução n.º 394/2024 e dá outras providências"**, para apreciação e aprovação.

Os projetos apresentados tem o intuito de melhorar o funcionamento administrativo da Câmara Municipal que hoje conta com o número reduzido de funcionários, aperfeiçoando, agilizando e dando mais transparência e efetividade a administração interna.

Atualmente, conta-se apenas com uma vaga de Assessor Jurídico, o que não dá fluidez aos processos. O aumento da demanda, como a necessidade de assessoramento para o setor de Licitações com a implantação da digitalização dos procedimentos, a implantação da Lei n.º 14.133/2021 e outras necessidades funcionais que devem respeitar a segregação de funções, onde não se pode apenas um desempenhar todas as funções, justifica o aumento do número de vagas.

Ademais, até o presente a Câmara Municipal não conta com um Departamento de Recursos Humanos próprio, o que é inviável nos dias atuais. É imprescindível a criação do Departamento, bem como da vaga de coordenador do mesmo para o melhor acompanhamento diário das solicitações e andamento funcional dos servidores e agentes políticos, aumentando a transparência e efetividade.

O impacto financeiro-orçamentário é favorável, estando dentro dos limites legais de gastos e com receita suficiente para arcar com a criação e majoração suscitada.

Sem mais, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei em apenso.

Atenciosamente,

Mesa Diretora:

Ver. Bruno Tiago Farias Fernandes
Presidente

Ver.(a) Rebeca Nascimento Sá
Vice-presidente

Ver. João Paulo Campos de Sá
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Avenida Juca Nascimento, n. º 240 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 383613-1500 e-mail: itacarambicamara@gmail.com
Itacarambi - Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº.406/2025.

CRIA O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA DE ITACARAMBI/MG, COM REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA O SETOR, CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS NO QUADRO PERMANENTE DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI - MG, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO N.º 394/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itacarambi - MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios da moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e especialmente o da eficiência;

CONSIDERANDO que para um serviço público eficiente é fundamental que as rotinas administrativas sejam padronizadas, garantindo a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a importância do Setor de Recursos Humanos, o qual necessita promover a organização de suas atividades, estabelecer regras e padronizar rotinas administrativas na busca pela utilização inteligente do tempo, garantindo maior eficiência e segurança na execução dos trabalhos e, consequentemente, uma administração cada vez mais eficaz e principalmente com a implantação do Plano de Cargos e Carreira da Câmara municipal de Itacarambi;

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Itacarambi, o Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Único. Com a criação do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Itacarambi, as rotinas administrativas para atividades relacionadas à gestão de recursos humanos, obedecerão às regulamentações desta Resolução no âmbito do Poder Legislativo; A padronização de procedimentos visa atender aos dispositivos da Constituição Federal, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e aos procedimentos que estabelecem o Plano de Carreira do Quadro do Poder Legislativo.

Art. 2º - Da Estrutura Orgânica do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Itacarambi.

1 – Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Itacarambi.

1.1- Coordenação do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Itacarambi, conforme disposições do anexo único.

Art. 3º O Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Itacarambi tem por finalidade:

I - Coordenar o levantamento e apuração do ponto mensal;
II - Coordenar lançamento, conferências e fechamento da folha de pagamento e acompanhamento dos tramites para contabilização e pagamento;
III - coordenar o levantamento de locais de trabalho e lotação dos servidores para entrega de contracheques e correspondências diversas;
IV - Cálculo e execução de rescisões contratuais;
V - Coordenar contratações;
VI – Acompanhar o processo de calculo da folha de pagamento;
VII - Coordenar junto às instituições financeiras, averbações de cartas para empréstimo em consignação, exclusão de servidores e baixa de valores;
VIII - Apurar dados de servidores faltosos para abertura de processo administrativo disciplinar;
IX - Coordenar levantamento de documentação e cadastramento de servidores;
X – Coordenar todo movimento de protocolos recebidos pelo Departamento de Recursos Humanos;
XI – Coordenar os afastamentos temporários, informando prazos, início e retorno de servidores;
XII – Coordenar a confecção de guias de afastamentos para INSS e procedimentos do E_SOCIAL;
XIII – Coordenar a entrega de documentos e cadastros de servidores junto ao sistema de pessoal;
XIV – Responsabilizar-se pelo cadastro de novos servidores em todos os sistemas;
XV – Responsabilizar-se por providenciar a divulgação e publicação dos atos do departamento.
XVI –Verificar os relatórios do Sistema de Pessoal, referente aos vencimentos de contratos, alertando cada Diretoria, para que se faça a prorrogação ou termo aditivo, a fim de ser publicado;
XVII – Responsabilizar-se por instruir os Servidores Públicos Municipais, principalmente a respeito de Averbação de Tempo de Serviço prestado no Município e no Estado para fins de Quinquênio, levando-os ao conhecimento das alterações e revogações das Leis, previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais

XVIII - Responsabilizar-se por buscas em arquivos não informatizados, para obtenção de dados de contagem de tempo do Servidor a fim de dar condições aos Processos de Aposentadorias e Pensões, junto ao IPREMI e INSS.
XIX - Supervisionar junto ao IPREMI, as diligências dos processos de Aposentadorias e Pensões efetuados pelo TCEMG;
XX - Coordenar os serviços para atendimento de todas as exigências constantes nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referente à admissão de pessoal efetivo, contratos temporários, cargos em comissão;
XXI - Elaborar certidões de contagem de tempo requeridas para quaisquer fins.
XXII - Responsabilizar-se pela correta anotação em pastas, fichas funcionais e cadastro eletrônico dos servidores dos treinamentos e cursos realizados pelos mesmos;
XXIII - Disponibilizar através de publicações internas quais cursos e treinamentos estão disponíveis aos servidores;
XIV – Responsabilizar-se por averiguar a assiduidade dos servidores inscritos em cursos e treinamentos, dando ciência ao Presidente da Câmara Municipal, sobre faltas e presenças.

Art. 4º - O "Anexo III - relação dos cargos, vagas e vencimentos dos comissionados" da Resolução n. º 394/2024, considerando o reajuste salarial anual de 2025 passa a vigorar com os seguintes cargos:

NÍVEL	GRUPOS	CARGOS	VENCIMENTOS	VAGAS
I	1	Assessor Especial de Comunicação	2.681,39	1
II	2	Assessor Contábil	4.080,39	1
III	3	Assessor Jurídico	4.080,39	2
IV	4	Assessor Parlamentar	4.080,39	1
V	5	Coordenador de Recursos Humanos	2.500,00	1

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, está Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO, 24 DE MARÇO DE 2025.

MESA DIRETORA:

Ver. Bruno Tiago Farias Fernandes
Presidente

Ver.(a) Rebeca Nascimento Sá
Vice-presidente

Ver. João Paulo Campos de Sá
Secretário

PUBLICADO E FIXADO NO QUADRO DE AVISO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI-MG

EM____/_____/_____

ANEXO ÚNICO	
CARGO:	**Coordenador de Recursos Humanos**
Salário:	**R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**

Descrição do cargo:

Executar tarefas de planejamento, coordenação e controle das atividades da área administrativa, relacionadas a pessoal, orientando quanto aos métodos a serem adotados e cumpridos de acordo com a legislação municipal;

Atribuições:

- fazer o levantamento e apuração do ponto mensal;
- acompanhar todo o processo da folha de pagamento, fazendo: lançamento, conferências e fechamento da folha de pagamento e acompanhamento dos tramites para contabilização e pagamento.
- coordenar o levantamento de locais de trabalho e lotação dos servidores para entrega de contracheques e correspondências diversas;
- calcular e executar rescisões contratuais;
- coordenar contratações;
- coordenar junto às instituições financeiras, averbações de cartas para empréstimo em consignação, exclusão de servidores e baixa de valores;
- apurar dados de servidores faltosos para abertura de processo administrativo disciplinar;
- coordenar levantamento de documentação e cadastramento de servidores;
- coordenar todo movimento de protocolos recebidos pelo Departamento de Recursos Humanos;
- coordenar os afastamentos temporários, informando prazos, início e retorno de servidores;
- coordenar a confecção de guias de afastamentos para INSS e procedimentos do E-SOCIAL;
- coordenar a entrega de documentos e cadastros de servidores junto ao sistema de pessoal;
- responsabilizar-se pelo cadastro de novos servidores em todos os sistemas;
- responsabilizar-se por providenciar a divulgação e publicação dos atos do departamento;
- verificar os relatórios do Sistema de Pessoal, referente aos vencimentos de contratos, alertando cada Setor, para que se faça a prorrogação ou termo aditivo, a fim de ser publicado;
- responsabilizar-se por instruir os Servidores Públicos Municipais, principalmente a respeito de Averbação de Tempo de Serviço prestado no Município e no Estado para fins de Quinquênio, levando-os ao conhecimento das alterações e revogações das Leis, previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;
- responsabilizar-se por buscas em arquivos não informatizados, para obtenção de dados de contagem de tempo do Servidor a fim de dar condições aos Processos de Aposentadorias e Pensões, junto ao IPREMI e INSS;
- supervisionar junto ao IPREMI, as diligências dos processos de Aposentadorias e Pensões efetuados pelo TCEMG;
- aprimorar as normas existentes e executar programas, visando ao fortalecimento do plano classificado de cargos e salários;
- promover a concessão de vantagens previstas na legislação de pessoal;
- arquivar, organizar e manter dados, documentos e pastas dos agentes políticos e servidores;
- controlar e emitir relatórios sobre faltas, penalidades, atestados para fins de diagnóstico para progressão;
- efetuar o acompanhamento, relatório e controle de férias, férias-prêmio e benefícios dos servidores;
- executar outras atividades correlatas ao cargo.

Forma de provimento:	**cargo em comissão.**
Escolaridade:	**ensino médio completo.**
Carga horária: 30 horas semanais.	**30 horas semanais.**

JUSTIFICATIVA DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO N.º 008/2025 E 009/2025

Caros vereadores,

Cumprimentado-os cordialmente, apresentamos-lhes os Projeto de Resolução n.º 008/2025 que **" majora o número de vagas para o cargo de provimento em comissão de assessor jurídico no quadro permanente do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Itacarambi - MG, instituído pela Resolução n.º 394/2024 e dá outras providências"** e o n.º 009/2025 que **"cria o Departamento de Recursos Humanos da Câmara de Itacarambi/MG, com regulamentação dos procedimentos para o setor, cria o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Recursos Humanos no quadro permanente do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores da câmara municipal de Itacarambi - MG, instituído pela resolução n.º 394/2024 e dá outras providências"**, para apreciação e aprovação.

Os projetos apresentados tem o intuito de melhorar o funcionamento administrativo da Câmara Municipal que hoje conta com o número reduzido de funcionários, aperfeiçoando, agilizando e dando mais transparência e efetividade a administração interna.

Atualmente, conta-se apenas com uma vaga de Assessor Jurídico, o que não dá fluidez aos processos. O aumento da demanda, como a necessidade de assessoramento para o setor de Licitações com a implantação da digitalização dos procedimentos, a implantação da Lei n.º 14.133/2021 e outras necessidades funcionais que devem respeitar a segregação de funções, onde não se pode apenas um desempenhar todas as funções, justifica o aumento do número de vagas.

Ademais, até o presente a Câmara Municipal não conta com um Departamento de Recursos Humanos próprio, o que é inviável nos dias atuais. É imprescindível a criação do Departamento, bem como da vaga de coordenador do mesmo para o melhor acompanhamento diário das solicitações e andamento funcional dos servidores e agentes políticos, aumentando a transparência e efetividade.

O impacto financeiro-orçamentário é favorável, estando dentro dos limites legais de gastos e com receita suficiente para arcar com a criação e majoração suscitada.

Sem mais, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei em apenso.

Atenciosamente,

Mesa Diretora:

Ver. Bruno Tiago Farias Fernandes
Presidente

Ver.(a) Rebeca Nascimento Sá
Vice-presidente

Ver. João Paulo Campos de Sá
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Avenida Juca Nascimento, n. º 240 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 383613-1500 e-mail: itacarambicamara@gmail.com
Itacarambi - Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº.405/2025.

MAJORA O NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO NO QUADRO PERMANENTE DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI - MG, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO N. º 394/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itacarambi - MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica majorado o número de vagas para o cargo de Assessor Jurídico no plano de cargos, carreiras e vencimentos da Câmara Municipal de Itacarambi/MG, de provimento comissionado, passando de 1 (uma) para 2 (duas) vagas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O "Anexo III - relação dos cargos, vagas e vencimentos dos comissionados" da Resolução n. º 394/2024, considerando o reajuste salarial anual de 2025 passa a vigorar com os seguintes cargos:

NÍVEL	GRUPOS	CARGOS	VENCIMENTOS	VAGAS
I	1	Assessor Especial de Comunicação	2.681,40	1
II	2	Assessor Contábil	4.080,39	1
III	3	Assessor Jurídico	4.080,39	2
IV	4	Assessor Parlamentar	4.080,39	1

Art. 2º - As atribuições, escolaridade e demais atividades correlatas ao cargo, segue o disposto em anexo na Resolução n. º 394/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, está Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO, 24 DE MARÇO DE 2025.

MESA DIRETORA:

Ver. Bruno Tiago Farias Fernandes
Presidente

Ver.(a) Rebeca Nascimento Sá
Vice-presidente

Ver. João Paulo Campos de Sá
Secretário

PUBLICADO E FIXADO NO QUADRO DE AVISO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI-MG

EM_____/_____/_____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Avenida Juca Nascimento, n. º 240 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 383613-1500 e-mail: itacarambicamara@gmail.com
Itacarambi - Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº.405/2025.

MAJORA O NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO NO QUADRO PERMANENTE DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI - MG, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO N. º 394/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itacarambi - MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica majorado o número de vagas para o cargo de Assessor Jurídico no plano de cargos, carreiras e vencimentos da Câmara Municipal de Itacarambi/MG, de provimento comissionado, passando de 1 (uma) para 2 (duas) vagas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O "Anexo III - relação dos cargos, vagas e vencimentos dos comissionados" da Resolução n. º 394/2024, considerando o reajuste salarial anual de 2025 passa a vigorar com os seguintes cargos:

NÍVEL	GRUPOS	CARGOS	VENCIMENTOS	VAGAS
I	1	Assessor Especial de Comunicação	2.681,40	1
II	2	Assessor Contábil	4.080,39	1
III	3	Assessor Jurídico	4.080,39	2
IV	4	Assessor Parlamentar	4.080,39	1

Art. 2º - As atribuições, escolaridade e demais atividades correlatas ao cargo, segue o disposto em anexo na Resolução n. º 394/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, está Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO, 24 DE MARÇO DE 2025.

MESA DIRETORA:

Ver. Bruno Tiago Farias Fernandes
Presidente

Ver.(a) Rebeca Nascimento Sá
Vice-presidente

Ver. João Paulo Campos de Sá
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Avenida Juca Nascimento, n. º 240 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 383613-1500 e-mail: itacarambicamara@gmail.com
Itacarambi - Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº.404/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI, ouvindo os demais membros desta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 50, inciso I, c/c artigo 60, inciso II do Regimento Interno, e previsão legal,

RESOLVE:

Art. 1°. Criar Comissão Temporária, para tratar sobre a questão territorial, preservação e garantia das terras produtivas dos produtores rurais e contra invasões de terras.

Art. 2°. Conforme nomeação do Presidente, aprovada pelos membros da Câmara, ficam designados os seguintes vereadores para comporem a comissão, **Presidente: ALBERTO LOPES DOS SANTOS; Vice-Presidente JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA; Relator: BRUNO TIAGO FARIAS FERNANDES.**

Art. 3°. A comissão terá o prazo de duração até 31 de dezembro de 2026, devendo apresentar o Relatório conclusivo ao final, extinguindo-se quando atingida a sua finalidade.

Art. 4°. A comissão deverá observar os procedimentos previstos no Regimento Interno acerca do trabalho da comissão.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

MESA DIRETORA:

VER. BRUNO TIAGO FARIAS FERNANDES
PRESIDENTE

VER.(A) REBECA NASCIMENTO SÁ
VICE-PRESIDENTE

VER. JOÃO PAULO CAMPOS DE SÁ
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Avenida Juca Nascimento, n. º 240 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 383613-1500 e-mail: itacarambicamara@gmail.com
Itacarambi - Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº.403/2025.

Autoriza Concessão de Geral Anual dos Vencimentos Básicos dos Servidores Públicos Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo do Município de Itacarambi e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, em especial o Art. 35, III, da Lei Orgânica do Município, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Ficam reajustados os vencimentos básicos dos Servidores Públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Itacarambi, Minas Gerais, conforme Resolução n. º 369/2021, que fixa o índice do salário mínimo vigente como base de recomposição salarial, aplicando- se o percentual de 7,507% (sete inteiros e quinhentos e sete milésimos percentuais), de acordo ao índice aplicado ao salário mínimo em 2025 pelo Decreto n.º. 12342/2024.

Parágrafo Único. O valor dos vencimentos dos servidores serão os constantes no Anexo I e Anexo II desta resolução.

Art. 2º- *Ficam alterados os vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo, consoante o ANEXO I – Cargos Efetivos, e Anexo II- Cargos Comissionados, com os seguintes valores:*

I) Anexo I – Cargos Efetivos:

NIVEL	GRUPOS	CARGOS	VENCIMENTO (R$)	VAGAS
I	1	Auxiliar de Serviços Gerais	1.518,00	2
		Vigia	1.518,00	3
		Telefonista/Recepcionista	1.518,00	1
		Auxiliar em Comunicação	1.518,00	1
II	2	Assistente de Contabilidade	2.188,26	1
III	3	Motorista	1.840,56	1
IV	4	Auxiliar de Secretaria	5.260,13	1
V	5	Técnico Legislativo	7.184,41	1

II) Anexo II – Cargos em Comissão:

NIVEL	GRUPOS	CARGOS	VENCIMENTO (R$)	VAGAS
I	1	Assessor Especial de Comunicação	2.681,58	1
II	2	Assessor Contábil	4.080,66	1
III	3	Assessor Jurídico	4.080,66	1
IV	4	Assessor Parlamentar	4.080,66	1
		Assessor Administrativo	4.080,66	1

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 17 de fevereiro de 2025.

MESA DIRETORA:

VER. BRUNO TIAGO FARIAS FERNANDES
PRESIDENTE

VER.(A) REBECA NASCIMENTO SÁ
VICE-PRESIDENTE

VER. JOÃO PAULO CAMPOS DE SÁ
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Avenida Juca Nascimento, n. º 240 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 383613-1500 e-mail: itacarambicamara@gmail.com
Itacarambi - Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº.402/2025.

READEQUA AS RESOLUÇÕES N.º 231/2011 E 342/2019, E CONCEDE GRATIFICAÇÕES AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO.

A Câmara Municipal de Itacarambi - Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, em especial o art. 35, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, bem como da necessidade de readequação das resoluções n.º 231/2011, art. 2º, parágrafo único e 342/2019, por analogia, aprova e promulga seguinte resolução:

ART. 1º – Aos servidores ocupantes de cargos efetivos, comissionados ou que estejam em regime de contrato por tempo determinado para atender necessidades temporárias da Câmara Municipal de Itacarambi, poderão ser concedidos gratificações até o limite de 100% (cem por cento) do vencimento básico, a critério do Presidente da Mesa Diretora mediante justificativa, nos seguintes casos:

I. **Aos servidores efetivos:**
   a. pelo exercício de cargo em direção, chefia e assessoramento;
   b. pela prestação de serviço extraordinário;
   c. pelo exercício excepcional de outros serviços ou encargos que excedam as atribuições dos respectivos cargos;
   d. como estímulo a produtividade.

II. **Aos servidores comissionados ou em regime de contrato temporário por tempo determinado:**
   a. pela prestação de serviço extraordinário;
   b. pelo exercício excepcional de outros serviços ou encargos que excedam as atribuições dos respectivos cargos;
   c. como estímulo a produtividade.

ART. 2º - As gratificações serão temporárias, sendo devidas proporcionalmente aos dias trabalhados no mês e somente enquanto vigorarem os atos de concessão, não se incorporando em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores ou constituindo base de cálculo para quaisquer outras gratificações ou vantagens pecuniárias.

ART. 3º - As gratificações serão concedidas Mediante Portaria do Presidente da Câmara, contendo justificativa da necessidade e prazo de sua concessão.

ART. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO, 15 de janeiro de 2025.

MESA DIRETORA:

Ver. Bruno Tiago Farias Fernandes
Presidente

Ver.(a) Rebeca Nascimento Sá
Vice-presidente

Ver. João Paulo Campos de Sá
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Avenida Juca Nascimento, n. º 240 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 383613-1500 e-mail: itacarambicamara@gmail.com
Itacarambi - Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº.401/2025.

ALTERA O ART. 66, INCISO III DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, CRIA NOVAS COMISSÕES PERMANENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ART. 1º – O art. 66, inciso III passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66 – A competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo especificamente à:

III. Comissão de Obras, Serviços Públicos e Segurança Pública:

1. planejamento e gerenciamento do transporte público coletivo e individual;
2. política de educação para a segurança do trânsito;
3. engenharia de trânsito e circulação de veículos de qualquer natureza nas vias públicas;
4. segurança pública;
5. prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico;
6. organização político-administrativa do Município;
7. política de descentralização e regionalização da atividade administrativa;
8. instrumento de participação popular na administração pública;
9. regime jurídico aos servidores públicos;
10. previdência social;
11. estrutura organizacional e administrativa do Executivo, incluindo as entidades da administração indireta;
12. delegação de serviços públicos;
13. matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;
14. matéria referente ao direito administrativo em geral;
15. direito urbanístico local;
16. planejamento do sistema viário;
17. política de desenvolvimento e planejamento urbano;
18. parcelamento; ocupação e uso do solo urbano;
19. regulamentação sobre as edificações;
20. posturas municipais;
21. política habitacional.

ART. 2º - Cria e regulamenta novas comissões, sendo elas:

I. Comissão de Saúde e Assistência social:
1. políticas de saúde;

2. ações e serviços de saúde pública;
3. política de assistência e vigilância sanitária e epidemiológica;
4. higiene, educação e assistência sanitária;
5. alimentação e nutrição;
6. desenvolvimento e assistência social;
7. políticas de fortalecimento do serviço social e assistencial;
8. política de transporte, abastecimento, armazenamento e distribuição de alimentos;

II. Comissão de Meio Ambiente, Educação, Cultura e Esporte:

1. matéria referente ao meio ambiente, a direito ambiental e a saneamento;
2. política de preservação, proteção e recuperação ambiental;
3. programas de educação ambiental;
4. política e sistema educacional e cultural;
5. política de desenvolvimento e proteção do patrimônio histórico-geográfico, arqueológico, cultural, artístico, científico e arquivístico;
6. promoção da educação física, do desporto e do lazer;
7. política de desenvolvimento do turismo;
8. coleta, tratamento e destinação final do lixo.

ART. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO, 15 de janeiro de 2025.

MESA DIRETORA:

Ver. Bruno Tiago Farias Fernandes
Presidente

Ver.(a) Rebeca Nascimento Sá
Vice-presidente

Ver. João Paulo Campos de Sá

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Avenida Juca Nascimento, n. º 240 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 383613-1500 e-mail: itacarambicamara@gmail.com
Itacarambi - Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº.400/2025.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BEM MÓVEL INSERVÍVEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI.

ART. 1º – Autoriza a doação de bem móvel, sendo este um veículo automotor – carro, considerado inservível, pertencente a Câmara Municipal de Itacarambi à Prefeitura Municipal de Itacarambi, para que dê destinação adequada, afim de atender o interesse público e necessidade do Município.

ART. 2º - É considerado bem móvel inservível aquele em razão do seu estado de conservação, ociosidade, obsolescência ou que não atendam mais ao interesse e necessidades da Câmara.

ART. 3º - O detalhamento do bem móvel a ser devolvido estará em anexo a este Projeto de Resolução, contendo os dados e documentos do mesmo.

ART. 4º - Mediante entrega dos documentos, fica a administração municipal responsável pela imediata transferência do veículo.

ART. 5º - Após a devolução, autoriza a Prefeitura Municipal a quitação dos débitos pré-existentes vinculados ao veículo, bem como a sua destinação.

PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO, 09 de janeiro de 2025.

Mesa Diretora

VER. BRUNO TIAGO FARIAS FERNANDES
PRESIDENTE

VER. REBECA NASCIMENTO SÁ
VICE-PRESIDENTE

VER. JOÃO PAULO CAMPOS DE SÁ
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 383613-1500 e-mail: itacarambicamara@gmail.com
Itacarambi - Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/2025

ANEXO

- **VEÍCULO AUTOMOTOR – GM/ MERIVA MAXX:**

- ✓ **CÓDIGO RENAVAM: 121604128**
- ✓ **PLACA: HMN-9852**
- ✓ **ANO FABRICAÇÃO: 2008**
- ✓ **ANO MODELO: 2008**
- ✓ **COMBUSTÍVEL: ALC/GASOL**
- ✓ **COR PREDOMINANTE: PRETA**

Mesa Diretora

VER. BRUNO TIAGO FARIAS FERNANDES
PRESIDENTE

Rebeca Nascimento Sa

VER. REBECA NASCIMENTO SÁ
VICE-PRESIDENTE

VER. JOÃO PAULO CAMPOS DE SÁ
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Avenida Juca Nascimento, n. º 240 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 383613-1500 e-mail: itacarambicamara@gmail.com
Itacarambi - Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº.399/2025.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PARA APRECIAÇÃO DE PROJETOS ANTES DA PRIMEIRA VOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1ª – O estudo de qualquer matéria pelas Comissões Permanentes deverá obrigatoriamente ocorrer após a apresentação do Projeto de Lei em Plenário.

ART. 2º - Encaminhada qualquer matéria ao Presidente da Comissão, este procederá com a convocação da primeira reunião ordinária até 24 horas antes da primeira sessão subsequente, salvo matérias de urgência simples ou especial, conforme o art. 73 e §2º e 3º.

ART. 3º - Torna-se obrigatório a presença de todos os componentes da Comissão em pelo menos uma reunião, salvo em casos justificados.

ART. 4º - Far-se-á quantas reuniões forem necessárias até a conclusão do parecer sobre a matéria, respeitando os prazos estipulados pelo art. 73 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

ART. 5º - Os Projetos de Lei só poderão ser votados após conclusão dos pareceres de cada Comissão, caso contrário, escoado o prazo, procederá conforme o art. 75 do Regimento Interno desta Casa.

ART. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 09 dias do mês de janeiro de 2025.

Mesa Diretora

VER. BRUNO TIAGO FARIAS FERNANDES
PRESIDENTE

VER. REBECA NASCIMENTO SÁ
VICE-PRESIDENTE

VER. JOÃO PAULO CAMPOS DE SÁ
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 383613-1500 e-mail: itacarambicamara@gmail.com
Itacarambi - Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº.399/2025.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PARA APRECIAÇÃO DE PROJETOS ANTES DA PRIMEIRA VOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1ª – O estudo de qualquer matéria pelas Comissões Permanentes deverá obrigatoriamente ocorrer após a apresentação do Projeto de Lei em Plenário.

ART. 2º - Encaminhada qualquer matéria ao Presidente da Comissão, este procederá com a convocação da primeira reunião ordinária até 24 horas antes da primeira sessão subsequente, salvo matérias de urgência simples ou especial, conforme o art. 73 e §2º e 3º.

ART. 3º - Torna-se obrigatório a presença de todos os componentes da Comissão em pelo menos uma reunião, salvo em casos justificados.

ART. 4º - Far-se-á quantas reuniões forem necessárias até a conclusão do parecer sobre a matéria, respeitando os prazos estipulados pelo art. 73 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

ART. 5º - Os Projetos de Lei só poderão ser votados após conclusão dos pareceres de cada Comissão, caso contrário, escoado o prazo, procederá conforme o art. 75 do Regimento Interno desta Casa.

ART. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO, 09 de janeiro de 2025.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 09 dias do mês de janeiro de 2025.

Mesa Diretora

VER. BRUNO TIAGO FARIAS FERNANDES
PRESIDENTE

VER. REBECA NASCIMENTO SÁ
VICE-PRESIDENTE

VER. JOÃO PAULO CAMPOS DE SÁ
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 383613-1500 e-mail: itacarambicamara@gmail.com
Itacarambi - Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº.398/2025.

AUTORIZA A MUDANÇA DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITACARAMBI-MG.

A Câmara Municipal de Itacarambi, por seus representantes legais aprovou, e eu Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizada a mudança da sede do Poder legislativo Municipal, que passará a funcionar em novo endereço, situado a Avenida Juca Nascimento nº. 240, Centro, nesta cidade de Itacarambi.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 09 dias do mês de janeiro de 2025.

Mesa Diretora

Bruno Tiago Farias Fernandes
VER. BRUNO TIAGO FARIAS FERNANDES
PRESIDENTE

Rebeca Nascimento Sá
VER. REBECA NASCIMENTO SÁ
VICE-PRESIDENTE

VER. JOÃO PAULO CAMPOS DE SÁ
SECRETÁRIO